



Sábado

11

MAIO

1974

ANO II

N.º 56

PREÇO AVULSO: 2\$50

Semanário Regionalista

Vila Viçosa Portugal

AVENÇA

DELEGAÇÃO EM ÉVORA:

SEDE DA ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO:

ASSINATURAS:

Rua João de Deus, 66, 1.º — APARTADO 64 — Telef. 2 41 51

Zona de Urbanização a Sul do Mercado, Lote 2 — Telef. 4 21 13 (P.P.C.)

Trimestre — 13 números: Portugal, 30\$00; Estrangeiro, 50\$00

O nosso aniversário "Semana Americana"

PELO DR. J. A. PRIMO CARRAPIÇO

Para além das muitas manifestações de simpatia a que nos referimos em números anteriores, outras continuam a vir ao nosso encontro a propósito da passagem do 1.º aniversário da publicação de «O Calipolense».

Dos cartões de parabéns recebidos, ao do professor Manuel Inácio Pestana, destinado a ser logo dos primeiros a ser mencionado, aconteceu-lhe, de tanto estar presente no nosso pensamento ter passado como que esquecido. Sorte igual à das pessoas que ao elaborarem uma lista de amigos quase sempre omitem um ou dois daqueles que o são mais, aconteceu-nos agora a nós e pelo facto nos penitenciamos. Mas, o professor Manuel Inácio Pestana é um «amigo», com todas as letras grandes, colaborador nato e dedicado deste jornal, que tanto tem valorizado e muito lhe deve; Sabemos que nos perdoo.

O dr. Azinhal Abelho, amigo e colaborador dedicado desde a primeira hora, com um simpático abraço de parabéns, ofereceu-nos o «Padre Nosso do Ciganos», poema lindo e inesquecível prenda de aniversário que inserimos nesta página.

António dos Santos Neto, de Sezimbra, jornalista distinto, camarada do grupo CD da viagem a Angola, escreveu-nos também, no próprio dia do aniversário, uma carta amiga, altamente expressiva, que guardamos com estima.

O solicitador Artur José Franco de Oliveira, de Lisboa, colega ilustre do nosso director, amigo desde os tempos da preparação para a entrada no exercício do foro por conta própria, com horas vividas

José António Tobias Mendes Coelho

Foi recentemente promovido a secretário de finanças de 1.ª classe e simultaneamente nomeado técnico verificador de 1.ª classe do quadro especial do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária, o sr. José António Tobias Mendes Coelho, nosso querido amigo, funcionário distinto que ao longo da sua brilhante carreira profissional muito tem prestigiado os serviços do Ministério das Finanças.

Calipolense pelo coração, chefe de família exemplar, pelos seus respeitáveis méritos de homem e de funcionário, e ainda pela sua tradicional modéstia, é digno do nosso maior respeito e simpatia, aqui lhe deixando um apertado abraço de parabéns.

e sofridas em comum à «mesa de estudo», na cave do saudoso desaparecido «Martinho», de Lisboa, teve a gentileza de, no dia 22 de Abril, expedir para «O Calipolense» um amável cartão de «votos de duradoura actividade», com abraços de felicitações.

O dr. Carlos Manuel de Faria e Almeida Santos, prestigiado Delegado do I.N.T.P. em Setúbal, grande e dedicado amigo do nosso director, mandou-lhe nesse mesmo dia um cartão de parabéns, com afirmações da maior cordialidade.

O dr. Francisco Alves de Almeida, meritíssimo Juiz do Trabalho, quis, uma vez mais, ao director deste jornal, a que tantas vezes tem oferecido o favor da sua preciosa colaboração, brindar com a gentileza da sua palavra amiga.

Manuel Maria da Maia, distinto e apurado funcionário superior do Grémio dos Industriais de Panifl

(CONT. NA ÚLTIMA PÁGINA)

Nas considerações preliminares da decisão da comissão arbitral para a indústria de electricidade (Boletim do I. N. T. P.) pg. 2807, lê-se:

«Com efeito, o que é tradicional ou é costume legal na vivência social portuguesa, em sequência das suas festas ou da habituação aos seus feriados, com tendência para se manter em relação a grande parte da população, deve ser generalizado ao maior número possível de trabalhadores. Duas importantes razões fundamentam esta visão do problema. Em primeiro lugar, um sentido de justiça leva à não discriminação do usufruto de situações de privilégio por força da distinção de funções ou de classes, quando não houver razões específicas que as determinem. Em segundo lugar, há-de ponderar-se uma realidade há muito observada, de ser precário o rendimento das actividades exercidas nos períodos em

que a generalidade das pessoas descansa ou se diverte. A permanência pouco activa no trabalho tem escassa utilidade social».

Vários contratos colectivos de trabalho referem actualmente dois dias de descanso obrigatório para os trabalhadores das empresas abrangidas, em regra o sábado e domingo, sendo já prática usual a adopção da chamada semana americana. Os períodos de trabalho nalguns desses contratos não vão além das trinta e duas horas e trinta minutos semanais (6,5 h. diárias).

O que acontece com os empregados da administração das Instituições de Previdência Social.

Os trabalhadores destas instituições têm um período de trabalho de sete horas e meia diárias e um total semanal de 41,5 horas. Porquê?, se o funcionalismo público se exige apenas a prestação de 36,5 horas semanais.

Porque não generalizar ao conjunto dos trabalhadores, os privilégios concedidos a determinadas classes? Quais as razões para que se distingam os regimes de trabalho, para não falar nos honorários usufruídos que são os mais diversos variando de actividade para actividade?

Falando em termos de produtividade seria interessante medir-se e comparar-se a utilidade do trabalho dos trabalhadores de certas actividades, entre as quais se incluem as Instituições de Previdência Social, em dias como o sábado, e durante o qual trabalhadores com iguais ou menores habilitações e por vezes com remuneração mensal igual ou superior, se divertem ou pelo menos descansam.

Com maior interesse ainda seria a medição do trabalho útil de trabalhadores de empresas em dias de carácter festivo, para os quais são concedidas tolerâncias de ponto noutras empresas por vezes até congeneres.

TEILHARD DE CHARDIN

No domingo de Páscoa de 1955, faleceu em Nova Iorque, o sábio Teilhard de Chardin, que é considerado sem sombra de dúvida o maior pensador cristão do nosso século, até hoje.

Nasceu em França no Auvergne, em Puy-le-Dôme, em 1 de Maio de 1881. Desde cedo foi educado pelos jesuítas, mas bem cedo também se orientou para outros temas diferentes daqueles a que comumente os seus mestres se dedicavam. No fim da 1.ª Grande Guerra era professor de Biologia e Geologia no Instituto de Paris, onde os seus ensinamentos fizeram escola e, por isso, por parecerem sair da ortodoxia vigente, fizeram alarmar certas autoridades da Igreja, avessas a qualquer interpretação diferente do da «magister dixit».

Para o desviarem do Ensino e do vedetismo, como hoje se diria, os seus superiores mandaram-no para a China. Aí dedicou-se com afinco ao estudo da Geologia e da Paleontologia, voltando a Paris por várias vezes, onde publicou as suas ideias em revistas da especialidade. Os intelectuais consideravam-no um espírito brilhante e o pouco que publicou era aplaudido vivamente, pelo que os seus superiores não autorizaram que Teilhard de Chardin publicasse as suas obras, nem deixaram que ensinasse no Colégio de França.

Nem por isso deixou de ser eleito

to para o Instituto de França, sendo forçado a partir para os Estados Unidos trabalhando para a Fundação das Pesquisas Antropológicas.

Depois da sua morte, um grupo de intelectuais vulgarizou as suas obras e hoje nenhum tratado do Universo se escreve sem que o pensamento de Chardin seja equacionado;

A Igreja Católica só começou a pronunciar o nome e a obra de Teilhard de Chardin depois do grande Papa João XXIII se referir a ele publicamente, em termos elogiosos e de grande veneração.

É que Teilhard de Chardin foi um cientista de tal maneira avançado para o seu tempo, e de tal maneira actualizado que poderá ombrear com um Bertrand Russel, sem desprimor absolutamente nenhum para o pensamento filosófico-cristão dos nossos dias.

Chardin terrigenou o divino. Fez da religião do Céu uma religião da Terra. Para ele o Cosmos é um todo, evoluindo organicamente e que converge para uma ascensão do espírito, de modo a que a cosmogénese ou modo de construção de um humanismo baseado numa autêntica vivência do espírito humano. Um mundo melhor e mais equitativo terá a presidência a ideia de um desenvolvimento completo do Homem, onde seja igualmente valorizado o espiritual e o material, tudo a convergir para uma sobrevida que ultrapasse

as ameaças que a Biosfera e a própria Natureza parecem fazer sobre o Homem.

A evolução deverá consolidar-se numa subida de tudo o que é terreno para o espírito, de modo a que os infortúnios cósmicos, a que o Homem parece estar sujeito, sejam superados por forças de simpatia e amor.

Estas forças favorecem a união (CONT. NA ÚLTIMA PÁGINA)

"O Calipolense"

A extensão da escritura que inserimos nesta edição, leva-nos a retirarmos alguns originais, pois, dada a falta de papel, não nos é possível aumentar o número de páginas.

Pelo facto apresentamos desculpas.

Padre nosso dos ciganos

Padre Nosso, no espelho do Sol,
Santificado serás pelo vento!
A água das fontes e o pó dos caminhos
Sejas o pão de cada momento.
Virando para vós a palma da mão,
À espera da esmola, a boca está crua,
É feito o encontro do sim e do não,
Nos dias dos meses das noites sem Lua.
Perdoai-nos Pai, se achardes perdão,
Ao sangue e aos ais do nosso clamor!
Advenha o fogo, espalhado pelo mundo,
No povo que somos e fomos na dôr,
De sóbra nas rôtas de todos os sós,
Pois ladram os cães quando lá passamos.
Olhai-nos, Senhor! Voltai para nós.

AZINHAL ABELHO



NOTARIADO PORTUGUÊS CARTÓRIO NOTARIAL DE BORBA

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril do corrente ano lavrada neste cartório e exarada de folhas trinta e oito a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número B-trinta e cinco foi constituída uma sociedade anónima na forma comercial e de responsabilidade limitada, sendo accionistas: SOLUBEMA — Sociedade Luso-Belga de Mármore, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada; CALEMAR — Mármore e Granitos, Limitada; MARPOREL — Sociedade Industrial de Mármore Portugueses, Limitada, sendo a primeira, sociedade Anónima com sede na Praça Duque da Terceira número 24, quarto andar direito em Lisboa, e as duas seguintes Sociedades por Quotas respectivamente com sede em Vila Viçosa e no lugar do Alcoitão, Concelho de Cascais, Luís Ruy Gutierrez Caeiro, casado, residente na Rua de São Brás número 10 em Évora, Jacinto José Canhoto Letras, casado, residente em Borba na Rua de Montes Claros; Dr. Joaquim Lopes Fernandes, casado, residente na Rua Dona Isabel, número 16 em Évora; Eng.º José Manuel Martins Portas, casado, residente em Vila Viçosa, na Avenida Duques de Bragança; Júlio Mendonça Caeiro, residente em Évora, na Rua Romão Ramalho, número 27; Alain Georges Emil Demoustier, casado, residente na Quinta de Santo António da Mina, Laveiras; Abel Augusto Borges Belo Macieira, casado, residente em Lisboa, na Rua dos Anjos número 37-3.º andar direito; Dr. João Augusto D'Korth-Brandão, casado, residente na Praça Duque da Terceira número 24-4.º andar em Lisboa; Dr. Victor Manuel da Silva Frias, solteiro, maior, residente na mesma morada acima indicada; Dr. Luiz Antunes Batalha, casado, residente em Estremoz, Augusto Joaquim Fonseca Pires, casado, residente também em Estremoz; Dr. Alexandre José Torrinhã, casado, residente em Vila Viçosa; Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Seabra, casado, residente na Ladeira do Seminário número 53 em Coimbra; Professor Doutor Carlos Alberto Martins Portas, casado, residente em Vila Viçosa; José Carlos Andrade Miranda, casado, residente na Quinta de Santa Catarina, Lote 34, rés do chão em Évora e Dr. José Coelho Madureira, casado, residente em Vila Viçosa, a qual se regulará nos termos constantes dos Artigos seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes Estatutos uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação de ETMA — Empresa Transformadora de Már-

mores do Alentejo, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

NÚMERO UM: — A sede da Sociedade é no sítio das Cabanas, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa.

NÚMERO DOIS: — Por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, poderão ser criadas em qualquer lugar do território nacional ou estrangeiro, as sucursais, agências ou outras formas de representação social que se tornem necessárias e poderá nas mesmas condições ser alterada a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

NÚMERO UM: — A Sociedade tem por objecto a transformação e a comercialização de mármore, granitos e rochas similares, podendo, porém mediante deliberação da Assembleia Geral dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial permitida por lei.

NÚMERO DOIS: — O Conselho de Administração mediante parecer formal do Conselho Fiscal, poderá deliberar a participação da Sociedade no capital social de outras Empresas, constituídas, ou a constituir, e nelas exercer os cargos sociais para que fora eleita.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO QUARTO

NÚMERO UM: — O capital da Sociedade é de oito milhões de escudos: divide-se em oito mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado quanto a vinte e cinco por cento:

NÚMERO DOIS: — As acções são subscritas pelos sócios fundadores da seguinte forma:

a) — SOLUBEMA — Sociedade Luso-Belga de Mármore — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, três mil e duzentas acções no valor global de três milhões e duzentos mil escudos;

b) — CALEMAR — Mármore e Granitos, Limitada, mil acções no valor de um milhão de escudos.

c) — Luís Ruy Gutierrez Caeiro, cento e cinquenta acções, no valor de cento e cinquenta mil escudos.

d) — Jacinto José Canhoto Letras, cem acções no valor de cem mil escudos.

e) — Doutor Joaquim Lopes Fernandes, mil e duzentas acções, no valor de um milhão e duzentos mil escudos.

f) — MARPOREL — Sociedade Industrial de Mármore Portugueses Limitada, cem acções no valor de cem mil escudos.

g) — Engenheiro José Manuel Martins Portas, quatrocentas e setenta e cinco acções, no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil escudos.

h) — Júlio Mendonça Caeiro, cem acções, no valor de cem mil escudos.

i) — Doutor Alain Demoustier, quinhentos e vinte e cinco acções, no valor de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

l) — Doutor João Augusto D'Korth-Brandão, trinta e cinco acções, no valor de trinta e cinco mil escudos.

l) — Doutor João D'Korth-Brandão, trinta e cinco acções no valor de trinta e cinco mil escudos.

m) — Doutor Victor Manuel da Silva Frias, trinta e cinco acções no valor de trinta e cinco mil escudos.

n) — Doutor Luís Antunes Batalha, cento e cinquenta acções, no valor de cento e cinquenta mil escudos.

o) — Augusto Joaquim Fonseca Pires, setenta e cinco acções, no valor de setenta e cinco mil escudos.

p) — Doutor Alexandre José Torrinhã, trezentas acções, no valor de trezentos mil escudos.

q) — Doutor Carlos Alberto Ribeiro de Seabra, cento e vinte e cinco acções no valor de cento e vinte e cinco mil escudos.

r) — Professor Doutor Carlos Alberto Martins Portas, duzentas acções, no valor de duzentos mil escudos.

s) — José Carlos Andrade Miranda, cento e vinte e cinco acções, no valor de cento e vinte e cinco mil escudos.

t) — António Cristino Balleiro Salgueiro, vinte acções no valor de vinte mil escudos.

u) — Doutor José Coelho de Madureira, cinquenta acções, no valor de cinquenta mil escudos.

NÚMERO TRÊS: — A realização da parte restante do capital far-se-á a dinheiro e nos prazos que o Conselho de Administração fixar por escrito expedido com aviso de recepção.

NÚMERO QUARTO: — Ficará desde já autorizada a elevação do capital social por uma ou mais vezes mediante simples deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando por cada vez as condições, prazos e formas de subscrição.

NÚMERO CINCO: — Nos casos de aumento de capital terão preferência na subscrição das novas acções os titulares de acções de emissões anteriores na proporção das que ao tempo possuírem; se algum accionista não usar total ou parcialmente o seu direito de preferência, poderão os demais accionistas subscrever as acções disponíveis em partes directamente proporcionais às que então possuírem.

NÚMERO SEIS: — Sempre que algum accionista deixar de pagar alguma prestação do capital que subscruva, poderá o Conselho de Administração exigir o pagamento imediato das restantes prestações em dívida, pois todas se consideram desde logo vencidas; se o entender conveniente poderá o Conselho de Administração, marcar-lhe

novo prazo para a realização de todas as prestações, findo o qual, sem cumprimento integral por parte do accionista, fará vender as acções por via de corrector. Faltando comprador ou sendo o melhor preço oferecido insuficiente para realizar o capital em dívida, juros, despesas de venda, e eventuais prejuizos sofridos pela Sociedade, esta tem a faculdade de ficar com as acções e com o valor das entradas realizadas, emitindo se necessário, novos títulos, ou de exercer os direitos reconhecidos no parágrafo quinto do artigo cento e dezto do Código Commercial.

ARTIGO QUINTO

NÚMERO UM: — As acções são todas nominativas.

NÚMERO DOIS: — Haverá títulos de uma, cinco, dez e cem acções.

NÚMERO TRÊS: — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções, terão as assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser apostado de chancela.

NÚMERO QUATRO: — As despesas de quaisquer averbamentos, agrupamentos ou dobramentos de acções, serão sempre suportados pelos accionistas que os requererem ou que neles sejam interessados.

ARTIGO SEXTO

NÚMERO UM: — A transmissão de acções entre vivos, para estranhos ao elenco dos sócios, qualquer que seja o título por que se opere, designadamente o da entrada para a realização do capital de qualquer sociedade fica sujeita ao consentimento prévio do Conselho de Administração.

NÚMERO DOIS: — O accionista que pretender efectivar a transmissão, comunicará o seu propósito ao Conselho de Administração, por escrito expedido com aviso de recepção, no qual fornecerá todas as condições e cláusulas de municipalização feita nos termos do número dois, dar-lhe-á o direito de proceder à alienação, respeitando todavia todo o condicionalismo que indicou ao Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

NÚMERO UM: — A sociedade poderá adquirir acções próprias e adquirir, alienar e realizar quaisquer operações sobre obrigações próprias por simples deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

NÚMERO DOIS: A alienação ou quaisquer outras operações sobre acções próprias dependem de deliberação conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

NÚMERO TRÊS: A aquisição de acções próprias depende da existência de reservas livres, e, enquanto em carteira, ficarão suspensos, todos os direitos de carácter patrimonial ou não, que lhes correspondam.

ARTIGO OITAVO

A emissão de obrigações, convertíveis, ou não, depende de deliberação da Assembleia

Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e Fiscalização

ARTIGO NONO

NÚMERO UM: A Administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, composto de três a cinco accionistas, eleitos trienalmente e podendo ser reelitos uma e mais vezes, que entre si escolherão o presidente.

NÚMERO DOIS: O Conselho poderá designar, e nele delegar parte dos seus poderes, um administrador delegado, escolhido de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

O presidente do conselho de administração será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo administrador-delegado ou pelo administrador mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

NÚMERO UM: Se para o conselho de administração forem eleitos accionistas que sejam pessoas colectivas estas obrigam-se a manter nele, como seus representantes, até ao termo do respectivo mandato, as pessoas que inicialmente tiverem sido por elas designadas, salvo caso de impossibilidade manifesta, aceite pelos restantes membros do Conselho de Administração.

NÚMERO DOIS: Se isso não acontecer, qualquer membro do conselho de administração poderá solicitar a reunião de uma assembleia geral que eleja nove membros daquele conselho, pois considera-se que caduca o mandato da pessoa colectiva em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

NÚMERO UM: As faltas ou impedimentos definitivos de administradores serão providas, até à próxima Assembleia Geral Ordinária, por accionistas designados pelo próprio Conselho, com prévio parecer favorável do conselho fiscal.

NÚMERO DOIS: Qualquer Administrador impedido provisoriamente poderá delegar todos os seus poderes ou parte noutro administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao conselho de administração:

a) Gerir a sociedade e praticar, com os mais amplos poderes, todos e quaisquer actos relativos à prossecução do seu objecto;

b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis e imobiliários, estando todavia a oneração ou alienação dos bens imobiliários dependentes do parecer favorável do conselho fiscal;

c) Celebrar contratos de arrendamento;

d) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de ser-

ETMA — Empresa Transformadora de Mármore do Alentejo, S. A. R. L.

viços, bem como denunciá-los ou rescindi-los, com directores, consultores e demais pessoal superior.

e) Elaborar e pôr em vigor os regulamentos internos convenientes à boa execução dos serviços;

f) Autorizar o averbamento de acções, verificando os requisitos legais e estatutários da transmissão;

g) Executar e fazer executar os preceitos legais e estatutários bem como as deliberações próprias e as da assembleia geral;

h) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial ou para quaisquer outros fins;

i) Representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitrios;

l) Exercer, de uma forma geral, não só os poderes de administração social mas também os que nela forem delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de administração reunirá sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

NÚMERO UM: As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente, ou a quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

NÚMERO DOIS: Só se consideram válidas as deliberações do Conselho de Administração tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

NÚMERO UM: A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores, sendo sempre uma delas a do Presidente do Conselho de Administração ou a do Administrador-Delegado;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador-Delegado, no âmbito da competência que lhes for fixada por deliberação do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um Administrador no uso da delegação de poderes que o Conselho de Administração lhe tenha conferido;

d) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos;

NÚMERO DOIS: É vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objectivo social;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

NÚMERO UM: A fiscalização da gestão social é exercida pelo Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, trienalmente e podendo ser reeleitos uma e mais vezes; a Assembleia Geral indicará de entre eles o Presidente.

NÚMERO DOIS: A Assembleia Geral, poderá se assim o entender, encarregar da fiscalização da Sociedade, uma So-

ciiedade de Revisão de Contas, não procedendo à eleição do Conselho Fiscal. Compete ao Conselho de Administração a escolha da Sociedade da Revisão de Contas.

NÚMERO TRÊS: O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

NÚMERO QUATRO: Sempre que as funções de Conselho Fiscal sejam exercidas por uma sociedade de Revisão de Contas, o prévio parecer daquele Conselho para qualquer deliberação do Conselho de Administração, é dispensado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

NÚMERO UM: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão entrar em função sem terem depositado na Sede Social, a título de caução, respectivamente, cinquenta e vinte acções da Sociedade livres e desembaraçadas e endossadas em branco.

NÚMERO DOIS: O depósito será efectuado mediante auto assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

NÚMERO TRÊS: Sempre que o Conselho Fiscal seja uma Sociedade de Revisão de Contas, não tem que depositar acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

NÚMERO UM: As remunerações dos corpos gerentes serão fixadas por uma comissão, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por dois accionistas eleitos pela mesma assembleia.

NÚMERO DOIS: As remunerações a que se refere o número anterior poderão ser acrescidas de um complemento fixado em função dos lucros, a estabelecer pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO QUARTO

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

NÚMERO UM: A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que possuam pelo menos, cinco acções.

NÚMERO DOIS: A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

NÚMERO UM: O exercício do direito de voto, depende do averbamento em nome do accionista, de um número de acções a que correspondam, pelo menos, vinte e cinco votos.

NÚMERO DOIS: Para conferirem direito de voto terão os averbamentos de estar feitos com a antecedência mínima de oito dias, em relação à data marcada na convocação para a primeira reunião da assembleia.

NÚMERO TRÊS: Os accionistas que possuam menos acções do que as exigidas para os efeitos do número um deste artigo poderão agrupar-se e fazer-se representar por um dos agrupados, devendo o averbamento das respectivas acções, para efeitos do agrupamento, estar feito com a antecedência estabelecida no número dois.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os accionistas com direito a participar nas Assembleias Gerais, poderão fazer-se representar por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de três dias, na qual se identifique a pessoa do mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os incapazes, a mulher casada, as pessoas colectivas e a herança indivisa serão representados nas Assembleias Gerais por intermédio dos seus legais representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por dois Secretários eleitos trienalmente de entre os accionistas e podendo ser reeleitos, uma e mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral Ordinária, reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para discutir e votar o balanço, as contas e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, eleger, se for caso disso os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da respectiva convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a reunião for requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consideram-se validamente constituídas e poderão funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que sejam possuidores de, pelo menos um terço do capital social.

CAPÍTULO QUINTO

Ano Social, Balanço e Contas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O ano Social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

NÚMERO UM: Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pela ordem e nos termos seguintes, depois de efectuadas pelo menos todas as amortizações e provisões necessárias, aplicando as taxas legais máximas.

a) Cinco por cento para reserva legal, até que esteja cumprido o disposto no artigo cento e noventa e um do Código Comercial.

b) Até cinco por cento para remuneração complementares de empregados.

c) Dez por cento para reserva de reapetrechamento industrial.

d) A quantia que for fixada pela Assembleia Geral para dividendo.

e) O remanescente, se hou-

ver, para qualquer outra aplicação deliberada pela Assembleia Geral.

NÚMERO DOIS: A percentagem destinada aos empregados a que se refere a alínea b) do número anterior, será distribuída pelo Conselho de Administração, em função dos serviços e méritos daqueles.

CAPÍTULO SEXTO

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral que for convocada extraordinariamente para deliberar sobre a dissolução da Sociedade, regular o modo como se procederá à sua liquidação.

CAPÍTULO SÉTIMO

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais, terminarão

em trinta e um de Dezembro do último ano do respectivo triénio, sem prejuízo da sua manutenção em funções, para todos os efeitos, até à reunião da primeira Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para todas as questões suscitadas entre os accionistas e a Sociedade é competente o foro da Comarca da sede da Sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

NÚMERO UM: Fica desde já convocada a Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes e da comissão de fixação de remuneração destes, reunindo imediatamente a seguir à escritura da constituição da Sociedade, que ora se outorga.

NÚMERO DOIS: A comissão de vencimentos prevista no artigo décimo nono reunirá no prazo de quinze dias a contar da data desta escritura.

Está conforme o original o que certifico.

Bocha e Cartório Notarial, aos dois de Maio de mil novecentos e setenta e quatro.

O Notário

José Manuel Pinho Martins

MILHÓLEO

óleo puro de germen de milho extraído por pressão

rico em ácidos gordos poli-insaturados

Consulte o seu médico

e saberá porque deve preferir este óleo alimentar

MOAGENS ASSOCIADAS, S. A. R. L.

ALHANDRA

SEDE — Avenida da Liberdade, 270

LISBOA

Campanha da Páscoa

MAQUINAS DE LAVAR, desde	5 600\$00
FRIGORÍFICOS, desde	3 450\$00
TELEVISORES, desde	5 850\$00
RÁDIOS COM GIRADISCOS ESTEREOFÓNICOS desde	2 750\$00
DISCOS L. P., desde	55\$00
ASPIRADORES, desde	1 650\$00
ENCERADORAS, desde	1 600\$00
FOGÕES A GÁS, desde	1 195\$00
ESQUENTADORES A GÁS, desde	1 995\$00

e muitos outros artigos..

ALVICUBA, LDA.

VILA VIÇOSA - Tels. 4 22 50/4 21 02 ★ ESTREMOZ - Tel. 508

Prefira as melhores marcas:

CANDY — ZANUSSI — FAGOR — KELVINATOR
PHILIPS — GRUNDIG — OLIVA, ETC.

Fazem anos: O desporto Calipolense está de luto

Em 11 de Maio:
Josué António Almeida Bacalhau
Maria Clotilde Quintas Capitão

Em 12 de Maio:
Edite Maria Nunes Ramos
Hermenegildo António Borracho Jardim

Em 13 de Maio:
Alexandre Costa Primo Jaleco
António Abrantes
Inês Rocha Neves
Joaquim Barradas Ramos
Joaquim Teodoro Teixeira Figueiredo

Vital Fontainhas

Em 14 de Maio:
Maria Gabriela de Matos Coelho

Em 18 de Maio:
Maria de Lourdes Cabaço Palma

Em 19 de Maio:
Mário Joaquim Ferreira da Silva

Casamentos

Realizou-se no passado dia 21 de Abril, o casamento de José Manuel Martinho Simões e de Maria Antónia Compôete Godinho.

O noivo de 35 anos, é filho do sr. António Amador Simões e da sr.ª D. Augusta da Conceição Martinho.

A noiva de 22 anos, é filha do sr. Luís Rodrigues Godinho e da sr.ª D. Perpétua de Jesus Compôete.

★

No passado dia 28 de Abril, realizou-se em Bencatel o casamento de Manuel Joaquim Cardoso Arriaga, com Maria de Jesus Pinto, ambos naturais de Bencatel.

O noivo de 21 anos, é filho do sr. António José Arriaga e de Ermelinda da Luz Cardoso.

A noiva de 18 anos, é filha da sr.ª D. Cremilde da Conceição Pinto.

Aos noivos, com os nossos parabéns, desejamos as maiores felicidades.

Os amigos de Avis apeiam a Junta

O Grupo de Amigos do Concelho de Avis, enviou o seguinte telegrama:

«Sr. Presidente Junta Salvação Nacional Palácio Cova Moura Lisboa.

Grupo Amigos Concelho Avis saúde heróico gesto Forças Armadas Portuguesas oferece real colaboração e pede novo Governo Nação apoio elaborações 750 anos Avis. VIVA PORTUGAL.

Pela Comissão de Relações Públicas — Padre Valdemar Carrilho.»

Falecimentos

Faleceu no passado dia 25 de Abril, em Ciladas, o sr. João Agostinho, de 63 anos, casado.

Era filho da sr.ª D. Henriqueta da Conceição e do sr. Miguel Agostinho.

†

Com 56 anos, faleceu no passado dia 30 de Abril, o sr. Raúl Nunes Correia, de Vila Viçosa.

Era casado com a sr.ª D. Maria Madalena Rosado do Polme e filho do sr. Raúl de Santana Nunes Correia e de D. Joaquina Nunes Correia.

As famílias enlutadas apresentamos sentidas condolências.

Quando os desportistas calipolenses, assistiam ao encontro entre as equipas representativas do União Vilafranquense e do Clube local, mal poderiam prever que, poucas horas depois, ficariam definitivamente privados de voltar a presenciar qualquer exibição de um dos mais admirados praticantes de futebol, de entre todos os que envergaram a «camisola» de colectividade de Vila Viçosa; consideramo-lo, mesmo, o mais susceptível de vir a atingir um plano elevadíssimo, desde que lhe fosse possível melhorar a sua condição física.

Além de malabarista, era possuidor de uma técnica notável. Estamos a vê-lo, exercitando-se com bolinhas de papel, desde tenra idade e já na sua adolescência. E, a todos estes predicados desportivos, aliava um bom carácter.

Já seu pai, José Tiago, fora um excelente praticante e correctíssimo. Igualmente seu irmão, Rafael tem sido um dedicado praticante do «Calipolense».

Certamente, será com grande saude

que recordaremos o nosso Manuel Zé. Os desportistas de Vila Viçosa vestem crepes negros.

J. F.

Esclarecimento

Em virtude das recentes manifestações do 1.º de Maio e pelos distícos pintados no edifício dos CTT desta localidade, levaram algumas pessoas a divulgar infundadamente, pertencer à ex-DGS (PIDE), o Chefe da referida repartição Helder Joaquim Evaristo.

Por esclarecimento da Junta de Salvação Nacional, não se encontram os CTT ligados à instituição acima referida.

Nesta conformidade e porque o signatário nunca esteve ligado a qualquer instituição deste tipo, fica inteiramente à disposição de qualquer pessoa para completo e total esclarecimento do assunto, em abono de princípios de justiça e verdade.

Vila Viçosa, 8 de Maio de 1974.

Helder Joaquim Evaristo

IMPRENSA

“Jornal de Viana do Alentejo”

No seu número de Abril este distinto colega, de que é director e proprietário o nosso bom amigo João Baptista Vieira, ilustre jornalista, teve a gentileza, que agradecemos, de transcrever a nota da semana que sob o título «Televisão e semana santa» safu num dos últimos números de «O Calipolense».

Igualmente transcreveu, intitulando-a de «A verdade dos números», a informação sobre os «Resultados da exploração do jornal «O Calipolense», inserta recentemente neste jornal, amabilidade que, sensibilizados, do mesmo modo agradecemos com simpatia.

«O Comércio de Guimarães»

No próximo dia 15 completa 90 anos de publicação o nosso simpático colega «O Comércio de Guimarães», que, pelo facto, cumprimentamos, com amizade, assim como ao seu ilustre director, Sousa Machado, e a todos mais que com ele trabalham, com parabéns e votos de longa vida.

COUTADA

Precisa-se ou tomam-se posições

Resposta para o Largo 5 de Outubro, 64 ou pelo telefone 2762922.

COVA DA PIEDADE

Artes plásticas?

Marque Lisboa 70 43 04
GREGÓRIO GOMES

NOTA DA SEMANA

Partidos e reivindicações

Li há dias que estavam já anunciados 53 partidos políticos no nosso país. O povo português, tendo vivido oprimido durante quase 50 anos, tem-se nalguns casos manifestado em realizações tempestuosas contra pessoas, sistemas e instituições que o vexaram no espaço daqueles anos. E agora, quando surgiu a possibilidade de criar partidos políticos, ao fim de alguns dias já se noticiavam mais de meia centena deles.

Defendi sempre a criação de partidos políticos livres em Portugal, e, embora usando das subtilidades e das habilidades de camuflagem a que o regime de censura nos obrigava para que as coisas passassem, cheguei a afirmá-lo nesta mesma secção. E compreendo e aceito o fenómeno dalguns demandos que episodicamente têm surgido no uso de liberdades quase inacreditavelmente aparecidas para quem desesperadamente já estava perto de não as esperar.

Mas convém refrear os entusiasmos e evitar tudo que sejam ou possam parecer excessos. São mais salutares meia dúzia de partidos políticos organizados em bases sólidas, do que meia centena numa fragmentação prejudicial e sempre sem qualquer expressão. E no campo das reivindicações parece-me recomendável muita calma. Porque não me admiro de que estejam já muitos à espera para actuarem depois das consequências funestas dos desregramentos próprios da proliferação de partidos sem ordem e das faltas de moderação das pessoas. E não me agradava nada ver perdidas as liberdades conquistadas, receando ainda que, se isso um dia acontecesse, naturalmente cairíamos numa situação pior do que aquela donde felizmente nos libertámos.

O nosso aniversário

(Continuação da página um)
cação de Lisboa, de há muito nosso querido amigo, enviou ao nosso director um simpático cartão de parabéns, e, com a sua peculiar lisura, até se escusou, sem o dever fazer, pelo atrazo de um dia na expedição do cartão.

Enfim, provas de amizade que nunca podemos esquecer, e por elas e essa afeição expressamos, a todos, sensibilizados, o nosso profundo reconhecimento, em que envolvemos igualmente, com o maior prazer, os nossos simpáticos colegas, que desde a primeira hora tanto nos têm acarinhado, dentre os quais distinguimos, no momento presente, aqueles onde já lemos palavras amigas alusivas ao nosso primeiro aniversário:

A DEFESA, de Évora;
A VOZ DA SERRA, de Seia;
BRADOS DO ALENTEJO, de Estremoz;
«COMÉRCIO DE PORTIMÃO», de Portimão;

Desporto

Por motivos absolutamente estranhos à nossa vontade, não incluímos na última edição, nem tão pouco nesta, a habitual secção de «Desporto», facto para o qual esperamos dos nossos estimados leitores a benevolência da sua compreensão, perdoando-nos.

Contamos, no entanto, voltar a publicar esta secção a partir do próximo número.

DIARIO DO SUL, de Évora;
JORNAL DE VIANA DO ALENTEJO, de Viana do Alentejo;
«LINHAS LE ELVAS», de Elvas;
NOTÍCIAS D'ÉVORA, de Évora;
O AVISENSE, de Avis;
O DESPERTAR, de Coimbra;
O DISTRITO DE SETÚBAL, de Setúbal; e
O JORNAL DE FELGUEIRAS, de Felgueiras.

Teilhard de Chardin

(CONTINUADO DA PÁGINA UM)
entre os homens e são elas que devem presidir à socialização colectiva que inexoravelmente cresce na Noosfera. Não devemos recear que a pessoa humana desapareça na colectividade, porque a união ordenada não confunde, mas antes e apenas diferencia cada um dos espíritos.

As aptidões naturais de cada indivíduo, isto é, a afirmação da personalidade peculiar de cada homem valerá em função da união entre todos. Assim, a socialização da humanidade, cuja hora parece ter soado, não significa o fim, mas antes o começo da Era da Pessoa na Terra.

São estas umas das grandes noções de amor e simpatia que Chardin nos ensina, acrescentando-se que são as condições biológicas que a Evolução impõe à humanidade na sua constituição futura.

V. V. 14-4-1974.

R. C.